

RESOLUÇÃO Nº 6/1997

TCA – 19.683/026/97

*Fixa a frota de veículos da Secretaria do
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de readequar a fixação da frota de veículos utilizados, estabelecendo quantidade e destinação;

Considerando, ainda, à vista da natureza da prestação de serviços, conveniente e oportuno o aproveitamento da DETIN 9, de 29/11/96, classificação prevista pela Portaria

RESOLVE

Art. 1º - A frota de veículos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passa a ser composta de 76 (setenta e seis) veículos, assim discriminados

I – 07 veículos do Grupo Especial;

II – 07 veículos do Grupo "A";

III – 15 veículos do Grupo "B";

IV – 44 veículos do Grupo "S-2";

V – 03 veículos do Grupo "S-4".

Art. 2º - Os veículos de que trata o artigo anterior serão distribuídos na seguinte conformidade:

I – Serviços de Representação

07 veículos: Grupo Especial;

II – Serviços de Fiscalização da Corregedoria:

02 veículos Grupo "S-2";

III – Assistência Militar:

02 veículos: Grupo "S-2";

IV - Serviços de Apoio à Assessoria de

Saúde e Assistência Social - ASAS:

01 veículo: Grupo "S-2";

01 veículo: Grupo "S-4";

V – Serviço de Fiscalização na Capital e

Secretaria-Diretoria Geral - SDG:

01 veículo: Grupo "B";

11 veículos: Grupo "S-2";

VI – Serviço de Fiscalização no Interior-Unidades

Regionais – UR:

20 veículos: Grupo "S-2"

VII – Serviços de Apoio e Reserva:

15 veículos: Grupos "A" e "B"

VIII – Departamento Geral de Administração-DGA:

06 veículos: Grupo "B";

08 veículos: Grupo "S-2";

02 veículos: Grupo "S-4".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de abril de 1997.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIAO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

ROBSON RIEDEL MARINHO